DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7894/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4296/2018
PROTOCOLO	: 1899045
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: EDNA CHULLI
INTERESSADO	: ODETE PEREIRA GOMES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, à servidora **Odete Pereira Gomes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 12-24, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias.	7.941 (sete mil, novecentos e quarenta e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária ANA-DFAPGP - 2301/2019, peça n. 13, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 10028/2019, peça n. 14, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Odete Pereira Gomes** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b", da CRFB/1988, com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c art. 49 da Lei Municipal n. 993/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 046/2018, publicada em 16/02/2018 no Diário Oficial de Nova Andradina-MS, edição n. 0312.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Odete Pereira Gomes**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD